

Contrato n.º 65/2007**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 343/2006
Construção de rampa de acesso para deficientes,
instalações sanitárias para público e remodelação de instalação eléctrica**

Entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado por IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A União Atlética Povoense, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública, com sede no Pátio à Rua de Joaquim Correia Bessa, 2625-002 Póvoa de Santa Iria, número de identificação de pessoa colectiva 501319352, aqui representado por José Carlos Mateus de Araújo, na qualidade de presidente, adiante designado por entidade ou segundo outorgante;

Considerando que:

- a) No âmbito do compromisso de responsabilidade partilhada com o movimento associativo e com as autarquias locais determinado no seio do Congresso do Desporto, a Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto decidiu lançar um conjunto de iniciativas integradas em medidas distintas, sendo uma delas a medida n.º 1, «Saúde e segurança nas instalações desportivas»;
- b) A medida n.º 1 visa apoiar a realização de obras de beneficiação consideradas prioritárias para as instalações de apoio à prática desportiva dos clubes e associações desportivas de modo a garantir a saúde e segurança dos praticantes;
- c) Com a implementação da medida n.º 1 é concedida a possibilidade de clubes e associações, de uma forma criteriosa, modernizarem as suas instalações desportivas oferecendo melhores condições para a prática desportiva;
- d) Cabe ao Estado, através do IDP, promover e apoiar técnica, material e financeiramente o desenvolvimento da prática desportiva, em colaboração, designadamente, com as autarquias locais;

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto**

O presente contrato-programa tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira que se destina à execução do programa de beneficiação «Construção de rampa de acesso para deficientes, instalações sanitárias para público e remodelação de instalação eléctrica», no concelho de Vila Franca de Xira, promovido pelo segundo outorgante e a executar por este na qualidade de dono da obra e de acordo com a proposta e o respectivo projecto aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Custos e repartição de encargos**

- 1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o custo de referência de € 85 710,35, é concedida, pelo primeiro ao segundo outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de € 30 000, correspondentes à cobertura de 35 % dos custos, que é proporcionalmente reduzida caso o orçamento das obras se revele inferior ao custo de referência indicado.
- 2 — A comparticipação financeira referida no número anterior é concedida no âmbito da medida n.º 1, «Saúde e segurança nas instalações desportivas», através do orçamento do IDP, processando-se a liquidação nas seguintes condições:

- a) € 15 000 (50 %) após a assinatura do presente contrato-programa;
- b) € 15 000 (50 %) após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória da obra ou da declaração de conclusão e conformidade do fornecimento.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação das *tranches* referidas nas alí-

neas a) e b) do número anterior, devem ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

- a) Em substituição do contrato de empreitada ou do contrato de fornecimento — cópia da acta da reunião do órgão competente onde constem a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, a identificação da obra ou a discriminação dos correspondentes trabalhos e os seus custos, bem como a indicação do responsável pelo acompanhamento técnico, o qual deve visar todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IDP;
- b) Em complemento do auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento — cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das facturas relativas aos bens incorporados na obra.

4 — Compete ao promotor assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projecto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respectivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

Cláusula 3.ª**Período de execução do programa e caducidade**

- 1 — O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Março de 2007, assumindo o segundo outorgante a responsabilidade pela conclusão integral das obras até essa data.
- 2 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa, por razões não fundamentadas, concede ao primeiro o direito a resolução do contrato.
- 3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectua-se mediante notificação por escrito do segundo outorgante, obrigando-se este a restituir ao primeiro as quantias já recebidas a título de comparticipação.
- 4 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 4.ª**Deveres do segundo outorgante**

- 1 — A execução e o controlo técnico dos trabalhos são assegurados pelo segundo outorgante, podendo o primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução do presente contrato-programa.
- 2 — O segundo outorgante fica obrigado a apresentar ao primeiro outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato-programa, o contrato de empreitada ou de fornecimento dos bens e serviços que integram a intervenção referida na cláusula 1.ª.
- 3 — O segundo outorgante obriga-se a colocar em local visível na instalação, e com o destaque adequado, um painel, que deve permanecer no local até à conclusão da execução deste contrato-programa, no qual constam o logótipo da SEJD, a menção «Instituto do Desporto de Portugal», bem como a indicação expressa da comparticipação concedida pelo IDP à realização dos trabalhos referidos no n.º 1 da presente cláusula.
- 4 — O incumprimento das obrigações constantes nos n.ºs 2 e 3 supra concede ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato-programa, ficando o segundo outorgante obrigado a restituir as quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 5.ª**Manutenção e gestão**

A manutenção e gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-la afecta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

Cláusula 6.ª**Revisão do contrato-programa**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 7.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2007.

Cláusula 8.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto, cabendo da decisão arbitral recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, e podendo nele ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

15 de Novembro de 2006 — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da União Atlética Povoense, *José Carlos Mateus de Araújo*.

Homologo.

15 de Novembro de 2006. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Instituto Português da Juventude**Despacho (extracto) n.º 590/2007**

1 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 13.º e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho, e da alínea *d*) do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, deogo no delegado regional de Coimbra Dr. António Paredes, a competência para, em representação deste Instituto, outorgar o protocolo de cooperação e o acordo adicional de cooperação a celebrar com a Escola Superior de Educação de Coimbra para promoção de estágios profissionais naquela Delegação Regional.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

20 de Dezembro de 2006. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Geraldês*.

Despacho (extracto) n.º 591/2007

1 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 13.º e da alínea *d*) do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 15/2005, de 30 de Agosto, deogo na delegada regional de Setúbal Dr.ª Heliana Vilela a competência para, em representação deste Instituto, outorgar o protocolo de cooperação, bem como o acordo adicional de cooperação a celebrar com o Programa para a Prevenção e Eliminação da Exploração de Trabalho Infantil (PETI).

2 — O presente despacho retroage os seus efeitos a 17 de Novembro de 2006.

20 de Dezembro de 2006. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Geraldês*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana****Aviso n.º 638/2007**

Por despacho do general comandante-geral de 13 de Dezembro de 2006 (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas), e nos termos do artigo 109.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, foi promovido ao posto de segundo-sargento o furriel de infantaria 1910064, José Luís Pinto Martins, da Brigada de Trânsito desta Guarda, contando a antiguidade e vencimentos do novo posto desde 1 de Outubro de 2004.

18 de Dezembro de 2006. — Pelo Chefe do Estado-Maior, *Fernando dos Santos Afonso*, COR INF.

Aviso n.º 639/2007

Por despacho do general comandante-geral de 12 de Dezembro de 2006 (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas), e nos

termos do artigo 109.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, foram promovidos ao posto de segundo-sargento os cabos de SS/Medicina, do Comando-Geral desta Guarda, contando a antiguidade e vencimentos do novo posto desde 1 de Outubro de 2004:

1930087, Adriano Augusto Ferreira Guedes.
1930696, Manuel de Jesus Fonseca.
1940518, Luís Filipe Lopes Vieira.
1950118, António Eduardo Nunes Couto.

18 de Dezembro de 2006. — Pelo Chefe do Estado-Maior, *Fernando dos Santos Afonso*, COR INF.

Aviso n.º 640/2007

Por despacho do general comandante-geral de 12 de Dezembro de 2006 (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas), nos termos do artigo 110.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, foi promovido ao posto de primeiro-sargento o segundo-sargento de infantaria 1930161, Mário Jorge Gouveia Oliveira de Sousa, da Brigada de Trânsito desta Guarda, contando a antiguidade e vencimentos do novo posto desde 4 de Março de 2006.

18 de Dezembro de 2006. — Pelo Chefe do Estado-Maior, *Fernando dos Santos Afonso*, COR INF.

Aviso n.º 641/2007

Por despacho do general comandante geral de 18 de Dezembro de 2006 (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas), e nos termos do n.º 1 do artigo 112.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, foram promovidos ao posto de sargento-chefe os sargentos-ajudantes desta Guarda abaixo indicados, contando a antiguidade e vencimentos do novo posto desde a data que a cada um se indica:

Infantaria:

BF 1836055, José Bernardino Ribeiro dos Santos — 31 de Dezembro de 2005.

GG/Form 1836241, José Manuel Esteves Sapo — 31 de Dezembro de 2005 (*a*).

EPG 1846194, Firmino José de Oliveira — 31 de Dezembro de 2005 (*a*).

EPG 1840163, Mário Fernando Panasco da Silva — 31 de Dezembro de 2005.

BF 1836196, Carlos Alberto dos Santos Pereira — 31 de Dezembro de 2005 (*a*).

BT 1836636, Vítor Lourenço Alves Domingues — 31 de Dezembro de 2005 (*a*).

BRIG 4 1810948, Albino da Torre Cabreira — 31 de Dezembro de 2005.

CG/Form 1836281, Jorge Manuel Duarte Alves — 31 de Dezembro de 2005 (*a*).

CG/Form 1836244, Rui Afonso Martins dos Santos — 31 de Dezembro de 2005 (*a*).

BF 1830015, Luís António Rosa Abrantes Narciso — 31 de Dezembro de 2005.

BF 1826272, José Manuel Santana Sargaço — 31 de Dezembro de 2005.

BRIG 2 1826437, Luís Filipe Duarte Freitas — 31 de Dezembro de 2005 (*a*).

BRIG 3 1810484, Amílcar Rodrigues Pires — 31 de Dezembro de 2005.

Cavalaria:

RC 1830569, Silvestre da Silva Raeiro Dias — 31 de Dezembro de 2005.

RC 1800850, Albano Jerónimo Gomes — 31 de Dezembro de 2005.

BRIG 2 1840213, Jaime Gabriel Alves Guimarães, 31 de Dezembro de 2005.

(*a*) Adidos ao quadro.

20 de Dezembro de 2006. — Pelo Chefe do Estado-Maior, *Fernando dos Santos Afonso*, COR INF.

Chefia do Serviço de Pessoal**Aviso n.º 642/2007**

Por despacho do general comandante-geral de 12 de Dezembro de 2006 (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas) e nos termos do n.º 1 do artigo 112.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, foi promovido ao posto de sar-